

CADERNO DE ENCARGOS • 2022

ABIC – ASSOCIAÇÃO DOS BOLSEIROS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Tendo entrado em funções o XXIII Governo Constitucional e estando já instalada a Assembleia da República, a Associação dos Bolseiros de Investigação Científica - ABIC - vem apresentar ao Governo e aos Grupos Parlamentares uma síntese do conjunto das suas reivindicações para o ensino superior e para a ciência, particularmente no que diz respeito à situação laboral dos trabalhadores científicos.

Nas últimas legislaturas, entre 2015-2019 e entre 2019-2021, verificaram-se medidas dirigidas - directa ou indirectamente - ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) e aos investigadores, designadamente: a publicação do Decreto-Lei nº57/2016 e Lei nº 57/2017 (DL57); a criação do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), através da Lei n.º 112/2017; as revisões em 2019 do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) e do Regulamento de Bolsas de Investigação (RBI) da FCT; a criação do Programa de Estímulo ao Emprego Científico (CEEC).

No que diz respeito ao combate à precariedade na investigação científica, as medidas acima referidas, ainda que tenham permitido em alguns casos a contratação de investigadores anteriormente com vínculo de bolsa, não resolveram os problemas da precariedade dos vínculos no ensino superior e na ciência.

Através da Norma Transitória (NT) prevista no Decreto-Lei nº57/2016 e Lei nº 57/2017, e de acordo com os dados disponibilizados pelo Observatório do Emprego Científico e Docente (OECD), foram realizados 1294 contratos de trabalho com investigadores doutorados entre 2017 e 2021. O governo afirmava então, em jeito de justificação, como se de uma medida temporária se tratasse, que esta tipologia de contrato de investigação deveria possibilitar que as instituições, findos os períodos dos contratos, procedessem à abertura de concursos para integração desses investigadores nas carreiras científicas e nos quadros das suas instituições. No entanto, não só esta obrigatoriedade apenas se aplica às instituições reguladas pelo direito público, como tal obrigação não foi inscrita de forma clara e inequívoca na legislação. Por outras palavras, não há nenhuma medida prevista

caso estas instituições não cumpram com a abertura de concursos no final dos seis anos. As instituições, por seu lado, foram desde cedo afirmando que não abririam concursos para integração destes investigadores na respectiva carreira. Do subfinanciamento crónico a uma estratégia para a ciência que passa pelo autofinanciamento e se alicerça em trabalho altamente qualificado a baixo custo, os motivos para a manutenção da precariedade e de uma cultura de ciência a prazo não são desconhecidos. O DL57 substituiu bolsas por contratos de trabalho - um passo importante para a garantia dos mais básicos direitos laborais - mas instituiu uma carreira “paralela” sem correspondência com categorias e níveis remuneratórios da Carreira de Investigação Científica (Lei 157/99, de 14 de Setembro; Decreto-Lei 373/99, de 18 de Setembro). Além disso, nem os seis anos de contrato estão a ser exactamente cumpridos, já que têm vindo a ser cessados contratos logo a partir dos três anos. Algumas instituições criaram sistemas de avaliação ou monitorização sem critérios objectivos e transparentes que se foram alterando ao longo dos próprios processos de avaliação. Neste momento.

Ainda que a contratação destes trabalhadores tenha significado uma melhoria das suas condições de vida, designadamente através do reconhecimento de direitos laborais aos quais não tinham acesso enquanto investigadores com vínculo de bolsa, a medida não respondeu à imperativa necessidade da sua integração na Carreira de Investigação Científica (CIC) sendo que, passados seis anos da publicação do Decreto-Lei nº57/2016, volta a colocar-se com a mesma urgência a resolução da situação laboral destes trabalhadores.

A [Lei n.º 112/2017](#), que criou um Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), também não permitiu a regularização dos vínculos precários na ciência. Os investigadores, que viram no PREVPAP um instrumento para a resolução dos seus problemas, foram largamente defraudados nas suas expectativas, tendo a grande maioria dos requerentes visto a sua regularização recusada. Ainda de acordo com os dados disponibilizados pelo OECD, apenas 83 investigadores foram integrados na CIC ao abrigo deste instrumento, com muitos outros a serem ao invés integrados na Carreira de Docente Universitário, nalguns destes adulterando a intenção descrita no articulado de que os trabalhadores seriam integrados “na carreira correspondente às funções exercidas que deram origem à regularização extraordinária”. Ainda que o PREVPAP tenha permitido a integração de (poucos) trabalhadores na carreira,

é visível a não contribuição deste programa, tornando-se apenas um procedimento kafkiano para ocultar a incapacidade e o desinteresse dos Governos e Instituições de Ensino Superior e Ciência em regularizar a situação dos trabalhadores com vínculos precários do SCTN. Além deste quadro, depois de quase cinco anos desde a publicação e abertura do PREVPAP, continuam ainda por homologar regularizações e por abrir concursos daqueles que foram indicados para integração.

Entre 2017 e 2021, foram ainda contratados mais de 2000 investigadores ao abrigo de programas como: Concurso de Estímulo ao Emprego Científico individual e institucional; Projetos IC&DT; Financiamento Plurianual de Unidades de I&D; e procedimentos concursais no âmbito dos Laboratórios Associados, Colaborativos e Infraestruturas de Investigação. No entanto, em geral, todas estas contratações foram realizadas a partir de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e, no caso das instituições enquadradas no regime fundacional e outras privadas, a partir de contrato de trabalho a termo incerto. Em todas estas situações, os investigadores regressarão ao desemprego e à instabilidade dentro de dois a seis anos.

Em 2020, foi publicado o [Relatório de avaliação da implementação do Programa de Estímulo ao Emprego Científico](#), desenvolvido por uma comissão de avaliação independente. Nesse relatório, apesar das contratações ao abrigo de diferentes mecanismos, corrobora-se a avaliação feita pela ABIC no presente documento:

“não se vislumbra ainda sucesso no desenvolvimento, num número significativo de instituições, de verdadeiros percursos profissionais, conferindo maior estabilidade aos agora contratados. O sucesso já alcançado na conversão de contratos de bolsa em contratos de trabalho ainda não está a ser acompanhado pela mitigação da situação de precariedade existente no setor da investigação científica, já que a maioria dos contratos celebrados ao abrigo do PEEC é a termo certo ou incerto.”

(Comissão de avaliação constituída pelo Despacho n.º 349/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 10 de janeiro de 2020)

Ao novo Governo e à Assembleia da República impõe-se que legislem e regulamentem por forma a responder às seguintes necessidades do STCN:

- Aumento do financiamento de longa duração;

- Estabilização dos prazos de financiamento;
- A avaliação das instituições para efeitos de classificação no financiamento próprio ou nos projectos deve ser também dependente das práticas relativas a recursos humanos. O incumprimento da Carta Europeia do Investigador e do Código de Conduta de Recrutamento de Investigadores deve prejudicar a avaliação e a classificação, enquanto a valorização dos investigadores deve ser bonificada;
- Mais transparência e maior e mais atempada divulgação de todas as formas de financiamento de recursos humanos;
- Promoção de políticas que não esvaziem a investigação científica e a Carreira de Investigação Científica – docência e investigação, ainda que complementares, são necessidades distintas e requerem regulamentação e apoios distintos.

Com as revisões, em 2019, do [Estatuto do Bolseiro de Investigação \(EBI\)](#) e do [Regulamento de Bolsas de Investigação \(RBI\)](#) da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) - realizadas sem qualquer diálogo com os investigadores com vínculo de bolsas, sindicatos e organizações representativas do setor -, extinguiram-se algumas tipologias de bolsa (como a de gestão de ciência) e passou a estar inscrita a obrigatoriedade de inscrição em curso conferente ou não conferente de grau como condição para contratualizar uma bolsa de investigação. Várias instituições, face a estas alterações, em vez de procederem à contratação de investigadores para responder às necessidades de investigação, criaram diferentes cursos não conferentes de grau como forma de garantir a manutenção da contratação através de bolsas de investigação e, assim, continuar a assegurar trabalho altamente qualificado a baixo custo, com a agravante de, em determinadas situações, agora os investigadores terem de pagar propinas, taxas e emolumentos para trabalhar.

O EBI tem perpetuado o recurso a trabalho altamente qualificado sob a forma de subsídios de manutenção (bolsas) que não dão acesso aos mais básicos direitos laborais (13.º e 14.º mês, subsídio de desemprego, acesso à Segurança Social, sendo apenas possível via Seguro Social Voluntário), exigindo exclusividade e tendo, inclusive, uma tipologia de bolsa cuja remuneração é inferior ao Salário Mínimo Nacional (Bolsa de Iniciação Científica - BIC). A revisão do EBI não acabou com o recurso a bolsas de investigação para responder a necessidades permanentes de investigação. Pelo contrário, veio reforçar uma suposta

condição do bolsheiro como estudante quando o trabalho que desenvolve é, e deve ser considerado, trabalho.

Pela revogação do EBI e a valorização do trabalho científico

Como a ABIC vem defendendo há largos anos, a única resposta capaz de combater cabalmente a precariedade no sector da investigação e dar um impulso sério à contratação de investigadores é a **eliminação do instrumento de contratação através de bolsas – o EBI**.

Um investigador, em qualquer fase da sua carreira, produz conhecimento científico sendo, portanto, um trabalhador que deve ter a sua atividade formalizada num contrato de trabalho. Neste caso como noutros, para lá dos discursos inflamados de aproximação das condições de vida dos portugueses à de outros cidadãos de países da União Europeia, é preciso passar da teoria à prática. Trabalho científico é trabalho, independentemente da fase da carreira.

A Comissão Europeia advoga que todos os investigadores tenham os mesmos direitos laborais e sociais que qualquer outro trabalhador, através do Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores e da Carta Europeia do Investigador, publicados em 2005 mas nunca ratificados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT). Em muitos países (por exemplo Espanha, Suécia ou Dinamarca), os investigadores em formação têm contratos de trabalho e é esta realidade que deve guiar a contratação de investigadores também em Portugal. Mesmo confrontando a realidade da investigação científica com o panorama laboral em Portugal, basta pensarmos no caso dos médicos internos para rapidamente percebermos que o argumento da formação é uma falsa premissa: mesmo em fase de formação os médicos têm, e bem, contratos de trabalho.

A aceitação, por parte dos consecutivos Governos e executivos das instituições do SCTN, do recurso generalizado a trabalho científico sob a forma de bolsas para responder a necessidades permanentes de investigação, não só evidencia desrespeito pela dignidade dos trabalhadores da ciência, como produz consequências nefastas para a valorização e consolidação de uma carreira de investigação científica, votando os trabalhadores à permanente precariedade laboral e instabilidade nas suas vidas pessoais e familiares, com repercussões graves no bem-estar e saúde mental. Além disso, mantém impune o uso

abusivo da figura do bolsheiro de investigação por parte das Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&D), que, à margem da lei e da regulamentação do EBI e da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), desrespeitam prazos e valores remuneratórios e suprimem as suas próprias necessidades permanentes com recurso a bolsheiros.

A ABIC insiste hoje, como insistiu no passado, na inadiável necessidade de revogação do Estatuto do Bolsheiro de Investigação para que este deixe de ser tanto o mecanismo de negação de elementares direitos sociais aos trabalhadores da ciência, como o instrumento de sustentação de um STCN assente em trabalho precário, rumo insustentável de eternização de uma ciência sempre a prazo que não se coaduna com as exigências da investigação científica. É absolutamente necessário e urgente garantir aos trabalhadores científicos plenos direitos laborais, como são os direitos a um salário digno, à regulação dos seus tempos de trabalho e de descanso, a férias pagas ou ainda o direito à assistência e protecção na doença e no desemprego; direitos, aliás, consagrados na [Constituição da República Portuguesa](#) e na [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#).

A ABIC insta novamente ao Governo e à Assembleia da República que revoguem o Estatuto do Bolsheiro de Investigação - única forma de conduzir as instituições que desenvolvem investigação científica à contratação de investigadores e de garantir o acesso destes trabalhadores a condições de trabalho dignas e justas. Entretanto, enquanto não é efectuada a revogação do EBI, a ABIC propõe paralelamente um conjunto de medidas que garantam no imediato condições mínimas de trabalho e mitiguem a privação de direitos sócio-laborais vivenciada pelos investigadores bolsheiros:

- Atualização do valor das bolsas de investigação

O valor do subsídio mensal de manutenção (SMM) pago aos bolsheiros deve continuar a ser actualizado. Entre 2002 e 2018 não houve qualquer actualização e só a partir de 2018, após uma contínua pressão por parte da ABIC e dos bolsheiros, se têm vindo a actualizar estes valores. Apesar de estas actualizações se traduzirem em subidas relevantes, por um lado, ainda não compensam uma perda de poder de compra superior a 15% relativa a 16 anos sem actualizações (por exemplo, se as bolsas de investigação para mestre tivessem sido actualizadas de acordo com a inflação, corresponderia neste momento a um valor próximo dos 1360€, ou seja, mais de 200€ acima do valor actual; no caso das bolsas de

pós-doutoramento, deveriam situar-se nos 2070€, 380€ acima do valor actual), e, por outro, ficam aquém do que os bolseiros receberiam caso auferissem o salário devido pela sua atividade laboral, no conjunto das componentes a que teriam direito: 12 meses de salário ao ano, 13º e 14º meses, contribuições plenas para o regime geral da Segurança Social sobre valores salariais reais e o acumulado de uma carreira contributiva efectiva - direitos básicos negados aos bolseiros desde sempre.

Segundo o novo Regulamento de Bolsas de Investigação (RBI) da FCT (Regulamento n.º 950/2019), *“a atualização dos SMM para o ano em causa, tem em consideração o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada para o mesmo”*. Esta formulação teve diferentes interpretações por parte da FCT, tendo existido um aumento percentual em 2020 (de 5,8%) e aumentos absolutos em 2021 (de 30€) e 2022 (40€). Acresce que as bolsas que deixaram de estar mencionadas no novo RBI, mas que em alguns casos ainda se mantêm em vigor (por exemplo, as Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia ou as Bolsas de Técnico de Investigação), não foram actualizadas da mesma forma que as restantes. Consideramos necessário referir que continuam a existir bolsas de investigação exercidas em regime de exclusividade (por via do EBI), cujo valor é inferior ao Salário Mínimo Nacional, nomeadamente as Bolsas de Iniciação Científica (446,12€).

A pandemia de COVID-19 veio agravar estas situações de precariedade e abandono a que os bolseiros e investigadores estão sujeitos. As entidades responsáveis continuam a demitir-se de dar resposta aos problemas causados por meses de confinamento e consequente encerramento de instituições e centros de investigação, deixando muitos bolseiros sem apoio no desemprego, sem ajuda para acompanhamento aos filhos menores, sem solução para os trabalhos adiados, sem resposta aos contínuos pedidos de prolongamento de bolsas e projectos, levando à degradação da qualidade dos resultados científicos e da vida dos investigadores e suas famílias.

Face a esta realidade, impõe-se que o OE para 2022 inclua:

- a correcção dos valores das bolsas que deveriam ter sido actualizados nos anos que passaram entre 2002 e 2018;
- a equiparação dos valores das bolsas de anteriores regulamentos aos valores das bolsas do RBI em vigor;

- o fim da existência de bolsas com remuneração inferior ao Salário Mínimo Nacional.
- Reposição dos subsídios a bolseiros para participação em eventos científicos

O subsídio anual para participação em eventos científicos foi substituído, em 2012, por um subsídio único no valor de 750€ para os 4 anos, entregue no início da bolsa de doutoramento, limitando profundamente a possibilidade de participação dos bolseiros na divulgação científica do seu trabalho, em eventos nacionais e internacionais, actividade fundamental ao trabalho de investigação.

- Actualização dos subsídios complementares a bolseiros

Os valores dos subsídios complementares (Actividades de Formação Complementar, Apresentação de trabalhos em reuniões científicas, Subsídio único de viagem e Subsídio único de instalação), mantêm-se inalterados desde 2003, sendo por isso insuficientes, considerando o aumento substancial da inflação. Assim, impõe-se uma actualização destes subsídios complementares na mesma proporção do aumento, que se vem verificando desde 2018, do valor do subsídio mensal de manutenção.

- (Re)Definição de limites dignos para o reembolso dos pagamentos à segurança social através do Seguro Social voluntário (SSV)

As entidades financiadoras das bolsas de investigação só são obrigadas a reembolsar os encargos das contribuições do 1º escalão da tabela de remuneração convencional (ou seja, a contribuição resultante da aplicação da taxa contributiva de 29,6% a um rendimento equivalente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) – 443,20€, em 2022). Tal reembolso leva a que os bolseiros apenas se inscrevam nesse 1º escalão, penalizando o cálculo das eventuais prestações associadas aos poucos e depauperados instrumentos a que este regime dá acesso, como maternidade e paternidade, doença e velhice. Considerando o contexto de grande precariedade em que os investigadores bolseiros exercem as suas actividades, é incompreensível que as entidades financiadoras apoiem um regime de protecção social mais simbólico que efectivo, acentuando ainda mais as já de si

desadequadas condições de dignidade e equidade na protecção social intrínsecas ao EBI. Acresce o facto de os bolseiros de investigação estarem abrangidos por um seguro de acidentes pessoais que oferece uma protecção profissional muito baixa em caso de acidentes de trabalho. Neste contexto, é da mais elementar justiça integrar as seguintes medidas no OE para 2022:

- a obrigatoriedade de as entidades financiadoras reembolsarem todas as contribuições para a segurança social num montante equivalente ao enquadramento do bolseiro no regime de SSV com um escalão de remuneração convencional próximo do valor do subsídio de manutenção mensal.
- O acesso a seguro de protecção contra acidentes de trabalho.
- Eliminação das taxas de entrega de teses

O Governo deve assegurar já no OE2022 o cumprimento da promessa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) de eliminação das taxas requeridas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) para entrega de tese ou para admissão a provas académicas.

- Adiamento de entrega de teses sem pagamento adicional de propinas

O OE2022, à semelhança do ano anterior, deverá incluir uma norma específica que prorrogue o prazo de entrega de teses ou dissertações até ao final do ano lectivo 2021/2022 para todos aqueles que no ano lectivo de 2020/2021 tenham estado inscritos nos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre ou doutor nas IES públicas, sem que isso implique o pagamento adicional de propinas, taxas ou emolumentos. Esta norma deve prever especificamente o adiamento em relação à entrega de teses ou dissertações e não em relação à defesa das mesmas, que depende de factores alheios aos investigadores. Deve também ser acautelado que a norma se aplique à totalidade do ano lectivo 2021/2022, apesar de inscrita no OE 2022, pelo que consideramos necessária uma referência aos seus efeitos retroactivos, com início em Setembro de 2021.

- Isenção de propinas, taxas e emolumentos para bolseiros inscritos em cursos conferentes e não conferentes de grau

Nenhum bolsheiro pode ser obrigado a pagar para trabalhar ou para se candidatar a uma bolsa. Por isso, os bolsheiros inscritos em cursos conferentes e não conferentes de grau não devem ser prejudicados pela alteração no RBI, que permitiu às Universidades a manutenção da utilização do trabalho de investigadores com bolsa, quando o que se exigia era a sua contratação através de contrato de trabalho. Estes bolsheiros devem estar isentos do pagamento de propinas ou de taxas de inscrição em cursos conferentes e não conferentes de grau, desde logo através da inclusão da sua elegibilidade para financiamento no âmbito dos respectivos projectos (elegibilidade prometida pela FCT e MCTES há largos meses).

Organização e Financiamento do Sistema Científico e Tecnológico Nacional

O desenvolvimento económico, social e cultural do país também depende do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), recurso do qual fazem parte as UI&D dos sectores do Estado, ensino superior, organismos públicos de coordenação e gestão de ciência e tecnologia, empresas com atividades de I&D e instituições privadas sem fins lucrativos. No entanto, entre estas, as instituições públicas de investigação científica e tecnológica apresentam uma importância redobrada, pois garantem o cumprimento de diversas missões de interesse público.

Quanto ao seu financiamento, o SCTN, por intermédio do Concurso de Avaliação de UI&D, é directamente suportado através de financiamento de base e de financiamento programático. Quanto ao primeiro, todas as UI&D são financiadas dependendo da sua classificação em avaliação por painel externo independente. Na última avaliação, em 2017/2018, a classificação de cada instituição incluía um factor de ponderação de acordo com o número e o tempo de dedicação dos investigadores ou docentes, considerando apenas aqueles “integrados” na UI&D. Esta “integração”, no entanto, não dependia da existência de qualquer contrato de trabalho, sendo considerados quaisquer investigadores, fossem docentes, investigadores de carreira, investigadores contratados através do DL57 ou bolsheiros de pós-doutoramento. Estes critérios alargados, que se aparentam manter no regulamento de avaliação de 2022/2023, não levam à efectiva contratação de investigadores em situação de precariedade.

Já no que toca ao financiamento programático, apenas as UI&D com classificações de “Excelente”, “Muito Bom” e “Bom” foram financiadas. A concessão do financiamento programático depende de factores como a avaliação feita ao plano da UI&D para o período de avaliação, resultados anteriores e a identificação de necessidades específicas alvo deste tipo de financiamento como bolsas de doutoramento, salários dos doutorados contratados e suporte à internacionalização da UI&D.

Para além do financiamento obtido por cada instituição, é possível aos investigadores desenvolver o seu trabalho, dentro do SCTN, concorrendo a Projectos I&D financiados pela FCT. Para além de escassos e com verbas insuficientes, os processos de avaliação e regulamentos têm sido objecto de constantes alterações. Por exemplo, os mais recentes concursos de projectos obrigaram a que cada par Investigador Responsável (IR) e co-IR apenas pudesse integrar uma única candidatura, limitando grandemente as possibilidades de trabalho desses investigadores. Aliado a isto, IR de candidaturas que obtivessem uma classificação baixa em anteriores concursos, assim como IR de um projecto que ainda estivesse a decorrer, foram impedidos de concorrer. Mesmo com este conjunto de limitações, em 2021 houve 4870 candidaturas a projectos, com 246 indicadas para financiamento, correspondendo a uma taxa de aprovação de 6,2%. Este concurso - acrescido da introdução do financiamento para projectos de investigação exploratórios (com limite máximo de 50 mil euros e duração de 18 meses, ao invés dos limites de 250 mil euros e 36 meses dos projectos de investigação científica) - é actualmente um recurso que os investigadores encaram como mais uma remota possibilidade de conseguir financiamento para prosseguir as suas investigações e das equipas das suas unidades ou, tendo um contrato de trabalho, conseguir financiamento para suportar a investigação que o contrato de trabalho não sustenta. A realidade mostra uma cultura de ciência a prazo, pronta a consumir, com taxas de aprovação mais baixas, em muitos casos, do que projectos europeus, e níveis de financiamento e de duração totalmente desadequados às necessidades reais da prática científica, independentemente da área.

A falta de investimento na investigação científica será sempre o travão do desenvolvimento e crescimento do país. O SCTN não pode estar sustentado numa precariedade crónica que implica candidaturas constantes a programas de financiamento cujos concursos são imprevisíveis e afastados, com pouco tempo para a sua execução e taxas de aprovação baixíssimas. A manutenção da precariedade na contratação dos

investigadores, à margem da integração na carreira e do direito ao trabalho com condições dignas, prejudica fortemente não só estes trabalhadores científicos e o seu trabalho de investigação, como a própria estabilidade e o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

O actual Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) trouxe consigo um estrangulamento da vida democrática das instituições de ensino superior, o aumento da permeabilidade da administração destas a interesses privados, a eliminação de órgãos plenários, a introdução da figura da fundação pública de direito privado e a redução dos representantes de investigadores, trabalhadores técnico-administrativos e estudantes a números simbólicos nos órgãos colegiais, concretizada inclusive na exclusão dos bolseiros de investigação e dos investigadores contratados ao abrigo de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL). A privatização das instituições públicas, seja através do regime fundacional, seja através das IPSFL, tem mostrado que os investigadores só interessam como trabalhadores para a contabilização da sua produção científica, sendo excluídos de tudo o que envolve direitos laborais e participação democrática.

Além disso, a regulamentação do DL57 demonstra como existe uma relação directa entre medidas concretas do RJIES e a manutenção da precariedade nos vínculos da investigação científica, uma vez que universidades com regime fundacional não têm obrigatoriedade de abertura de concurso para a carreira no final dos seis anos de contrato. Acresce a isto a realidade de coexistência de vínculos laborais distintos para as mesmas funções consoante o trabalhador tenha sido contratado antes ou após a entrada em vigor do regime fundacional, mantendo-se apenas para os docentes, em articulação com as reitorias, a possibilidade de optar pelo vínculo público ou privado.

Assim, a ABIC defende a revogação do RJIES e do Regime Fundacional nas Instituições de Ensino Superior. Apoiamos uma verdadeira gestão democrática das IES que envolva docentes, investigadores, estudantes e trabalhadores técnico-administrativos, e afirmamos a necessidade cada vez mais premente de uma defesa do carácter público das instituições de ensino superior públicas.